



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



## Parecer CLJR Nº 01/2023 ao(à) Projeto de Lei Nº 24/2023

**Autoria:** Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação  
**Nº do Protocolo:** 234/2023  
**Protocolado em:** 17/10/2023 09h41

Parecer - Projeto de Lei n.º 024 de autoria do Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente para firmar convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Conselheiro Pena - CCSCP - Relator: Vereador Douglas Campos

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei em referência no qual o Executivo pretende autorização da Câmara para abertura de crédito suplementar especial ao orçamento vigente, destinado a criar dotação no orçamento de 2023, valor de R\$ 63.364,00

Segundo aponta o Executivo, o objetivo principal da presente proposta de lei é ofertar meios para firmar convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Conselheiro Pena - CCSCP, com a finalidade de aquisição de equipamentos de vídeo monitoramento, de climatização, de comunicação e demais mobiliários para a manutenção dos serviços do Quartel da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, ofertando maior segurança no entorno das dependências desta unidade e melhorias no ambiente interno

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”. De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em:

“I - suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária” e

“II - especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica”.

O projeto de Lei em tela pretende, justamente, abertura de créditos adicionais do tipo “especial”, visto que as despesas não estão previstas originalmente na Lei Orçamentária (e nem poderiam, pois, são decorrentes de repasse posterior, fato imprevisível à época da elaboração do orçamento).

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

Ao soberano plenário para manifestação, pelo que opino pela aprovação.

É o parecer, s.m.j.





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



Sala das comissões da  
Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena,  
em 17 de junho de 2022

---

Valtair Pereira do Vale  
Presidente

---

Douglas de Souza Campos  
Relator da Comissão

---

Marcos Felicíssimo Gonçalves  
Membro

Documento assinado digitalmente por Valtair Pereira do Vale, Marcos Felicíssimo Gonçalves, Douglas de Souza Campos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **JPYK-YOKLT-4ER1W-B20BX-IBOWA** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: [cvcpena@hotmail.com](mailto:cvcpena@hotmail.com) - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



## LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Projeto de Lei Nº 24/2023	Ato Vinculado	<a href="#">Visualizar</a>

Documento assinado digitalmente por Valtair Pereira do Vale, Marcos Felícissimo Gonçalves, Douglas de Souza Campos conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselhoipena.gwlegis.com.br/validador](http://camaraconselhoipena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **JPYKL-YOKLT-4ER1W-B20BX-IBOWA** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: [cvcpena@hotmail.com](mailto:cvcpena@hotmail.com) - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Parecer CLJR Nº 01/2023 ao(à) Projeto de Lei Nº 24/2023

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 17/10/2023 09:09:38

**Hash Interno:** 49b64ase8qxl5zczfb3quladuxiso8s8iazfbuwt



### Chave de Verificação

**JPYKL-YOKLT-4ER1W-B2OBX-IBOWA**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
484.***.***-91	Valtair Pereira do Vale	<b>Assinado</b> em 17/10/2023 09:39
548.***.***-53	Marcos Felicíssimo Gonçalves	<b>Assinado</b> em 17/10/2023 09:39
031.***.***-14	Douglas de Souza Campos	<b>Assinado</b> em 17/10/2023 09:40

Documento assinado digitalmente por Valtair Pereira do Vale, Marcos Felicíssimo Gonçalves, Douglas de Souza Campos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **JPYKL-YOKLT-4ER1W-B2OBX-IBOWA** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

